



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 416/2009

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso no município de Sarzedo e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

*Cyral*  
Recebido  
15.06.09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

III - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

IV - zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

V - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VII - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

VIII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do idoso;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

X - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

- 02 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Articular a integração de entidades governamentais. E não governamentais que atua na área do idoso.

3º O Conselho Municipal do idoso – CMI, é composto de 8 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Um representante da Secretaria da Saúde;

Um representante da Secretaria da Educação;

Um representante da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

Quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum Público, sendo um representante das entidades prestadoras de serviços exclusivamente dos idosos, um representante indicado para representar o meio urbano, um representante indicado para representar o meio rural e um representante do Fórum do Idoso.

4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

5º As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

representação dos diversos segmentos, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de (três) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o contrário, sendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

6º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

7º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

8º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

9º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

10º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

11º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

...narias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em  
...Assembléia Geral.

...Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental,  
...sumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para  
...cumprí-lo.

...Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental,  
...sumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente  
...a ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo

...O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

- ...Assembléia Geral
- ...Diretoria
- ...Comissões
- ...Secretaria Executiva

...A Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer  
...controle da Política Municipal do Idoso.

...A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que  
...são escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois  
...terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2  
...anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o  
...Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

As Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

Art. 11 As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Conselho Municipal do idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e ocorrer em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 23 de junho de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal